



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 103/2021

Erechim, 30 de julho de 2021.

Excelentíssima Senhora  
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei n.º 081/2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Erechim; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o Art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdências complementar e dá outras providências.

Após nova análise do Projeto de Lei em questão, propomos a alteração do Projeto, a fim de regularizar o texto, dispondo redações específicas com os reais valores que deverão ser despendidos na implantação do Regime de Previdência Complementar, inclusive quanto ao posterior conveniamento com entidade fechada para a administração e controle dos planos de benefícios.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 081/2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Erechim; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o Art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdências complementar e dá outras providências, propondo as alterações que passa a expor:

Ficam alterados os Artigos 18 a 26 do Projeto de Lei n.º 081/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:*

*I – O limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciários, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;*

*II – O limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.*

*Art. 19. Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:*

*01 - CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM*

*01 – CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM*

*01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas*

*3.1.90.07.00.00.00 – Contribuição às Entidades Fechadas de Previdência.....R\$ 4.000,00.*

*Art. 20. O crédito autorizado através do artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:*

*01 - CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM*

*01 – CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM*

*01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas*

*3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00.*

*Art. 21. Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:*

*04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

*01 – ADMINISTRAÇÃO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS AUXILIARES*

*04.122.0004.2012 – Gestão de Serviços e Qualificação dos Servidores*

*3.1.90.07.00.00.00 – Contribuição às Entidades Fechadas de Previdência.....R\$ 90.000,00*

*Art. 22. O Crédito autorizado através do Artigo anterior, será atendido com redução da seguinte dotação orçamentária:*

*15 – ENCARGOS GERAIS*

*01 – ENCARGOS GERAIS*

*99.999.9999.2119 – Reserva de Contingência*

*9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 90.000,00*

*Art. 23. Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:*

*16 - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM*

*01 - AGÊNCIA REGULADOR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM*

*04.130.0018.2120 – Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados*

*3.1.90.07.00.00.00 – Contribuição às Entidades Fechadas de Previdência.....R\$ 2.000,00*

*Art. 24. O crédito autorizado através do artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:*

*16 - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM*

*01 - AGÊNCIA REGULADOR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM*

*04.130.0018.2120 – Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados*

*3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00*

*Art. 25. Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:*

*17 – INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA*

*01 – INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA*

*09.272.0017.2121 – Manutenção do Instituto Erechinense de Previdência – IEP*

*3.1.90.07.00.00.00 – Contribuição à Entidade Fechadas de Previdência.....R\$ 4.000,00*

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*Art. 26. O crédito autorizado através do artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:*

*17 – INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA*

*01 – INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA*

*09.272.0017.2121 – Manutenção do Instituto Erechinense de Previdência – IEP*

*3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. ....R\$ 4.000,00.*

*.....” (NR)*

Erechim/RS, 30 de julho de 2021.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal